



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

Lei nº 405/2014, de 20 de maio de 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA REI DO BRASIL DE VITÓRIA DO MEARIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública, o GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL BUMBA MEU BOI REI DO BRASIL de Vitória do Mearim, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos a reger-se pelo seu Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º - Fica habilitado o GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL BUMBA MEU BOI REI DO BRASIL, de Vitória do Mearim, a receber subvenções sócias do poder público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse sociais, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco" por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único – As subvenções sociais terão caracteres originários da Entidade, visando a difusão das atividades artísticas, folclóricas e culturais previstas em seu Estatuto.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará até o dia 31 de janeiro do ano, ao poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, além da apresentação da prestação de contas, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e das despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Av. Carlos Raimundo Figueiredo 10, Manijituba, CNPJ Nº 05.646.807/0001-10, Vitória do Mearim – MA

Fone / Fax (98) 3352-2385



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

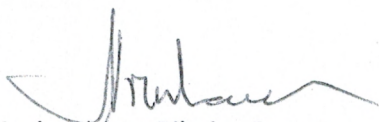
Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

- a) Deixar de apresentar durante 02 (dois) anos consecutivos os documentos a que se refere o anterior;
- b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- c) Remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito, "Ex-Ofício" ou a requerimento de Vereador do qualquer cidadão eleitor do Município de Vitória do Mearim, mediante representação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte), dias do mês de maio de 2014


Dóris de Fátima Ribeiro Pearce
Prefeita